



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 19-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 133-CONSET/SES/G, de 1º de novembro de 2022, contido no Protocolo nº 11.887, de 13 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Daiana Novello,
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO.

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO.....4

CAPÍTULO I

DO TCC E DOS SEUS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO II

DO TCC E DA SUA OPERACIONALIZAÇÃO4

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO TCC5

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES.....8

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL ENVOLVIDA NO TCC.....9

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....10

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO.

CAPÍTULO I

DO TCC E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é um componente que integra a grade curricular do Curso de Nutrição, DENUT, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, no Campus CEDETEG.

Parágrafo único. Ao integrar a estrutura curricular desse Curso, o TCC assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo acadêmico, como condição para integralização do Curso.

Art. 2º Os objetivos essenciais do TCC são:

I – Oportunizar ao acadêmico o aprofundamento científico no campo de saber próprio do curso;

II – Propiciar ao acadêmico a iniciação à produção de conhecimento científico;

III – Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do acadêmico;

IV – Propiciar oportunidades para desenvolvimento de pesquisas e realização de publicações na área da Nutrição e afins, melhorando seu currículo acadêmico.

CAPÍTULO II

DO TCC E DA SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º O TCC, no curso de Nutrição da UNICENTRO, é caracterizado como um trabalho individual de conclusão de curso, devendo ser realizado na forma de um artigo científico, oriundo de uma pesquisa qualitativa ou quantitativa, sob orientação, preferencialmente, de docente lotado no DENUT, podendo, porém, ser docente de outro Departamento da UNICENTRO. Admite-se também, um co-orientador, que pode ser externo ao curso de Nutrição e/ou à UNICENTRO, conforme aceite e/ou indicação do orientador. Caso o acadêmico seja reprovado no TCC, deverá apresentar novo projeto, que poderá ser no mesmo tema do TCC anterior, submetendo-o ao Comitê de Ética em Pesquisa (COMEP) se necessário, cumprindo novamente todas as etapas, sob supervisão e avaliação do orientador. O orientador poderá ser o mesmo, ou o aluno será encaminhado a outro orientador, desde que haja disponibilidade de orientação no horário individual deste docente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Serão aceitos trabalhos realizados em duplas ou grupos, quando se tratar de projeto de pesquisa amplo e que necessite de equipe para coleta de dados. Ou seja, o projeto de pesquisa, a coleta e a análise de dados poderão ser realizados em duplas ou grupos. No entanto, o trabalho escrito final (artigo do TCC) deverá ser único e diferente para cada acadêmico, e entregue de forma individual, sendo a defesa pública também individualizada.

Art. 4º É de fundamental importância para execução do TCC, que o acadêmico tenha cursado disciplinas que forneçam as bases para a realização do TCC, como Introdução à Metodologia, Metodologia do Trabalho Científico, Seminários Avançados ou disciplinas curriculares cujos conteúdos se voltem para a metodologia da pesquisa.

Art. 5º A delimitação do tema do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

I – Ser pertinente à área de formação profissional e interesse do acadêmico;

II – Pautar-se em uma das linhas de pesquisa da área de nutrição que seja de interesse do docente pesquisador/orientador.

Art. 6º O acadêmico deve enviar sua sugestão de orientador e o tema para o TCC, solicitando à Coordenação de TCC a confirmação do mesmo ou a indicação de outro orientador, até o fim do primeiro semestre da terceira série do curso, conforme data estabelecida pela Coordenação de TCC. Ainda, a Coordenação de TCC é quem realizará a designação de orientadores, conforme disponibilidade dos docentes do DENUT e aprovação pelo CONDEP, podendo o orientando não ter como orientador o professor que sugeriu.

Art. 7º O acadêmico deve, depois de delimitado o tema do TCC, formalizada a intenção do orientador e assinado o termo de compromisso orientador-aluno, elaborar e enviar ao DENUT, conforme data estabelecida pela Coordenação de TCC, um projeto de pesquisa, o qual deve ser constituído conforme as exigências do orientador, até o fim do segundo semestre da terceira série do curso.

Parágrafo único. Fica preservado o direito de o acadêmico solicitar a mudança de orientação, indicada pela Coordenação de TCC, desde que haja concordância do novo orientador, mediante justificativa formalizada e aprovada pelo CONDEP. Casos omissos, devido mudança do quadro docente no DENUT, deverão ser discutidos pelo CONDEP.

Art. 8º O projeto enviado pelo acadêmico deve ser corrigido e referendado pelo orientador.

Art. 9º O projeto de TCC deverá ser aprovado, antes da sua execução, pelo Comitê de Ética em Pesquisa (COMEP/UNICENTRO), quando necessário, seguindo os parâmetros da Resolução CNS 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 10 O acadêmico poderá solicitar mudança de tema e do projeto do TCC, após o mesmo estar aprovado e ter sido iniciado, bem como do orientador, somente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano de entrega e defesa do TCC. Caso o acadêmico não realize a solicitação de mudança neste prazo, deverá continuar sua pesquisa no projeto já iniciado. Caso contrário, será reprovado automaticamente, somente podendo realizar o TCC no ano subsequente, seguindo os prazos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO TCC

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 11 Cabe ao professor orientador o acompanhamento da execução do TCC e do processo de produção do texto.

§ 1º Conforme o artigo 15, da Resolução nº 08 de 15 de dezembro 2021, do CEPE/CAD/UNICENTRO, pode ser destinada uma hora-atividade ao docente em seu Plano Individual de Atividades Docentes (PIAD), para orientação de cada TCC.

§ 2º Os orientandos devem ser distribuídos, entre os docentes do DENUT, conforme horários disponíveis para tal atividade, em seu PIAD.

§ 3º Estipula-se que no DENUT, cada professor, tanto efetivo como colaborador, deverá ter, pelo menos um orientando de TCC, até o limite máximo de duas orientações ou duas horas em seu PIAD para tal atividade para docentes colaboradores. Para docentes efetivos, não há limite de quantidade de orientações. Situações de docentes que não atendam a essas exigências, devem ser decididas pelo CONDEP.

Art. 12 A avaliação do TCC deve ser contínua, contemplando os seguintes aspectos:

I – O acadêmico pode ter acesso a essa avaliação;

II – O professor orientador deve informar, ao final da redação do TCC e antes do envio do trabalho para avaliação da pré-banca, à Coordenação de TCC, o desempenho de seus orientandos, por meio de avaliação circunstanciada, a qual deve ser realizada de acordo com o modelo próprio padronizado pela Coordenação de TCC. Somente serão encaminhados à pré-banca de avaliação dos trabalhos, os acadêmicos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) pontos na avaliação do orientador. Os acadêmicos com nota inferior a sete serão reprovados automaticamente, devendo realizar um novo projeto e um novo TCC no ano subsequente, seguindo as datas e prazos estabelecidos por este regulamento.

III – Será exigido 1 (um) encontro de orientação por mês letivo, entre professor orientador e acadêmico, com frequência controlada na ficha de acompanhamento das atividades, totalizando no mínimo 8 (oito) encontros anuais para os acadêmicos da quarta série do curso, e no mínimo 4 (quatro) encontros anuais para os acadêmicos da terceira série do curso. Considera-se como encontro de orientação de TCC: reunião presencial, reunião remota, conversas por meio de ligações telefônicas, e envio e recebimento de mensagens via endereço eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens.

IV – O acadêmico que não mantiver contatos regulares com o orientador, sem justificativa por escrito, protocolada e encaminhada, poderá ser advertido por escrito pelo orientador e pelo Coordenador do TCC. Caso haja reincidência, sem justificativas plausíveis, o orientador poderá desistir da orientação do acadêmico, em qualquer momento, por meio de documento próprio preenchido e encaminhado ao Coordenador do TCC. Sem orientador, o acadêmico não poderá dar prosseguimento ao TCC, implicando em sua reprovação, podendo o acadêmico solicitar junto à coordenação do TCC e ao CONDEP, um novo orientador, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano de entrega e defesa do TCC.

Art. 13 O acadêmico deve enviar à Coordenação de TCC, a versão pronta e corrigida do TCC, até o primeiro dia útil do mês de setembro do ano de conclusão do Curso. Juntamente com essa versão, o acadêmico deverá entregar as normas de formatação e publicação da revista científica para qual o artigo oriundo do TCC será enviado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º Inicialmente, o TCC será avaliado, em formulário próprio, por uma pré-banca composta por dois membros e um suplente que podem ser sugeridos pelo orientador, ou indicados pelo CONDEP.

§ 2º As notas atribuídas pelos dois avaliadores da pré-banca serão somadas à nota de desempenho individual atribuída pelo orientador do TCC, fazendo-se uma média ponderada das três notas (com peso 6 para a nota do orientador e peso 2 para as notas dos membros da pré-banca). Os acadêmicos que não obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) pontos nessa primeira avaliação, não serão encaminhados à banca oral de defesa pública, sendo reprovados automaticamente, devendo realizar um novo projeto e um novo TCC no ano subsequente.

§ 3º A pré-banca de TCC terá o prazo de trinta dias para avaliação e devolução dos trabalhos com as correções e sugestões, os quais serão encaminhados para os respectivos acadêmicos. Após, o acadêmico terá o prazo de quinze dias para adequações e envio da nova versão, juntamente com a primeira versão entregue à pré-banca. Ainda, deverá entregar as normas de submissão da revista para qual o trabalho será enviado.

Art. 14 Na etapa final, o TCC será avaliado por uma banca integrada pelo professor orientador, os dois membros avaliadores da pré-banca, e mais um suplente. O coorientador do TCC não poderá fazer parte da pré-banca e da banca avaliadora de seu coorientando. Avaliação da banca será realizada em formulário próprio, padronizado pela Coordenação de TCC.

Art. 15 O acadêmico é aprovado no TCC se obtiver conceito favorável da banca, considerando a média das notas desta e a média prévia da pré-banca, conforme formulário próprio, traduzido por meio da nota 7,0 (sete vírgula zero) no mínimo, registrada em ata de defesa de TCC.

§ 1º Após a defesa e aprovação em banca, o acadêmico deve enviar à Coordenação do TCC, o Formulário de encaminhamento da versão final e a versão final do TCC, conforme apontamentos da banca examinadora e normas da revista científica, onde o artigo foi submetido, em arquivo único, nos formatos pdf e rtf, com o prazo máximo de quinze dias após a data da defesa. Para o orientador do TCC e para os membros da banca, o acadêmico deverá enviar via endereço eletrônico (e-mail), a versão final do TCC em documento único, no formato rtf.

§ 2º Para que o acadêmico seja efetivamente aprovado no TCC, o mesmo deverá, após as correções da banca avaliadora, encaminhar seu trabalho no formato de um artigo, para uma revista da área (em concordância com o orientador). O trabalho deve ser enquadrado, pelo próprio acadêmico, nas normas de publicação da revista escolhida. Deverão ser incluídos como co-autores do trabalho, o orientador e co-orientador do TCC, os dois membros da banca avaliadora, e o suplente (se for o caso).

§ 3º Após envio do artigo para a revista, o acadêmico deverá enviar ao DENUT, uma cópia da carta ou do email de submissão do trabalho, para que seja apensada ao seu processo de TCC, no prazo máximo de quinze dias corridos, após a defesa pública do seu trabalho. Envio do artigo científico para a revista em data posterior a estabelecida neste regulamento, devido necessidade de tradução para língua estrangeira ou adequações na versão final, deverá ser solicitado e aprovado pelo CONDEP, com envio de justificativa do orientador à coordenação do TCC.

Art. 16 As apresentações do TCC, ocorrerão na forma de defesa pública, perante banca examinadora composta por três membros, preferencialmente na primeira quinzena do mês de novembro. Situações de defesa pública antecipada, deverão ser solicitadas pelo orientador, discutidas e aprovadas pelo CONDEP.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 17 São critérios para avaliação do TCC:

- I – Desempenho Individual;
- II – Trabalho escrito;
- III – Defesa pública;
- IV – Entrega e submissão de um Artigo Científico

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES

Art. 18 À Coordenação de TCC compete:

- I – Assumir a responsabilidade pela coordenação e orientação sobre o regulamento do TCC;
- II – Determinar o prazo para protocolização da intenção de tema e de orientador de TCC pelo acadêmico;
- III – Receber a intenção de tema e de orientador de TCC protocolizada pelo acadêmico, bem como indicar o professor orientador para o trabalho, formalizando essa operação por meio do termo de compromisso orientador-aluno;
- IV – Homologar o parecer dado pelo professor orientador ao projeto de TCC;
- V – Acompanhar, junto ao professor orientador, o desenvolvimento do TCC pelos acadêmicos;
- VI – Definir, juntamente com o professor orientador, a composição da banca avaliadora do TCC até o final do mês de agosto do ano de defesa do TCC, por meio de formulário próprio, e divulgá-la, por meio de edital próprio, até o começo do mês de outubro da última série do curso;
- VII – Receber a versão pronta e corrigida do TCC, entregue pelo acadêmico e encaminhá-la em tempo hábil, à banca avaliadora;
- VIII – Encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico (DIAP), os processos dos acadêmicos aprovados ou reprovados no TCC;
- IX – Definir os critérios para avaliação e atribuição de notas ao TCC, aprovados pelo CONDEP, incluindo-os e descrevendo-os no Manual Operacional do TCC/DENUT.

Art. 19 Compete ao professor orientador do TCC:

- I – Manifestar concordância à indicação de orientador, feita pela Coordenação de TCC, mediante a assinatura de Carta de Aceite, para orientação de TCC;
- II – Assumir a orientação de trabalhos conforme o número de horas destinadas para tal atividade em seu PIAD;
- III – Submeter o projeto de TCC, se necessário, ao COMEP, previamente à coleta dos dados, bem como elaborar e enviar ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNICENTRO, o Relatório Final do projeto de pesquisa;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – Orientar o acadêmico na execução do TCC em todas as suas fases, estipulando se necessário, um cronograma para realização das atividades;

V – Comunicar ao Coordenador de TCC, sobre o desempenho dos seus orientandos na execução do TCC, em modelo próprio padronizado pela Coordenação, após envio da versão corrigida que será encaminhada à banca examinadora;

VI – Poderá informar ao acadêmico sobre a avaliação do TCC, durante todo o transcurso de sua realização, até a sua conclusão;

VII – Integrar banca avaliadora de TCC para a emissão de parecer e nota final;

VIII – Possuir direito total e ilimitado sobre os dados gerados durante e após execução da pesquisa.

Art. 20 Compete à pré-banca e banca avaliadora do TCC, participar da defesa pública, atribuir nota ao acadêmico, respeitando os critérios estabelecidos pela Coordenação do TCC e aprovada pelo CONDEP, bem como respeitar aos prazos estabelecidos para entrega das correções e sugestões para a primeira versão do TCC.

Art. 21 Compete ao orientando do TCC:

I – Cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação do TCC, bem como pelo orientador;

II – Elaborar projeto de pesquisa previamente à execução do TCC, coletar os dados, redigir o TCC, corrigir o que for sugerido pelo orientador ou co-orientador, elaborar a apresentação oral para defesa pública do TCC, realizar defesa pública do trabalho, realizar as correções sugeridas pela banca examinadora e enviar a versão final do TCC corrigida, no prazo estabelecido pela Coordenação do TCC;

III – Procurar profissional da área, se necessário, para a realização de consultoria e /ou análise estatística;

IV – Responsabilizar-se por eventuais custos relacionados à coleta de dados e/ou projeto de pesquisa;

V – Escolher revista para envio do artigo científico, com aval do orientador, formatando tal trabalho nas normas da revista, bem como realizar a submissão do manuscrito, tendo o orientador como autor correspondente (se necessário), e após, enviar ao DENUT, a cópia da carta ou do email de submissão do trabalho.

Art. 22 Compete à Secretaria do Departamento de Nutrição (DENUT):

I – Assessoramento aos acadêmicos e Coordenação do TCC no envio e recebimento de documentos relacionados ao trâmite do TCC.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL ENVOLVIDA NO TCC

Art. 23 A estrutura funcional envolvida no acompanhamento e avaliação do TCC compõem-se da seguinte forma:

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – Coordenação do TCC;
- II – Conselho Departamental (CONDEP);
- III – Professor orientador do TCC;
- IV – Banca avaliadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O desenvolvimento do TCC será de acordo com o Manual de Procedimentos de TCC, no qual constam os formulários necessários para operacionalização das atividades.

Art. 25 O registro do TCC, em termos de frequência, carga horária e nota, devem constar no Histórico Escolar do acadêmico.

Art. 26 A entrega de documentos descritos neste regulamento, em cada uma das etapas do desenvolvimento do TCC, deverá ser por meio de protocolo digital (online).

Art. 27 Alterações de datas e prazos contidos neste regulamento, devido necessidade de adequação com as alterações do calendário acadêmico, serão decididas pelo CONDEP.

Art. 28 Os casos omissos a qualquer um dos artigos contidos neste regulamento, serão decididos por instâncias superiores, desde que sejam devidamente documentados.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Daiana Novello,
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 18-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 68-CONSET/SES/G, de 29 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 3.514, de 18 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Daiana Novello,
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO.....4

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES.....4

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO4

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E MODALIDADES5

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES.....6

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DE NUTRIÇÃO, CONDEP/DENUT..6

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DE ACCS.....6

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.....7

SEÇÃO IV

DO ACADÊMICO7

SEÇÃO V

DA DIRETORIA ACADÊMICA.....8

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS DAS ACCs.....8

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS ACCs.....8

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ACADÊMICO.....9

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....9

ANEXO I E ANEXO II



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) se constituem em parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição (PPC) da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO. Atende a legislação em vigor (LDB da Educação Nº 9.394/1996 e Resolução CNE/CES Nº 5/2001, do Conselho Nacional de Educação).

§ 1º As AACs são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido no PPC, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do acadêmico.

§ 2º Caberá ao acadêmico participar de AACs que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º As AACs têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I - atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II - atividades de extensão;
- III - atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º As AACs poderão ser desenvolvidas na própria UNICENTRO, promovidas por outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do acadêmico, assegurando o alcance dos objetivos previstos no Artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. As AACs deverão ser realizadas preferencialmente em contratuos do acadêmico, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E MODALIDADES

Art. 4º Entende-se por AACs todas as ações que atendam ao objetivo de complementar a formação acadêmica da graduação em atividades não abrangidas pelo currículo do curso e/ou possibilitar a participação dos acadêmicos em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º As AACs são componentes curriculares que deverão ser realizadas pelo acadêmico, obrigatoriamente, no período da Graduação em Nutrição, para a obtenção do diploma de bacharel em Nutrição, estando de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e com percentual da carga horária determinada no PPC (mínimo de 100 horas).

Art. 6º As AACs dividem-se em três categorias:

I - Atividades de Ensino, com as seguintes modalidades:

- a) disciplinas não previstas na organização curricular do curso;
- b) monitoria em disciplinas constantes da organização curricular;
- c) programa de apoio pedagógico, assim entendidos os programas de nivelamento, tutoria e similares;
- d) cursos de idiomas;
- e) estágios remunerados;
- f) atividades de aquisição de conhecimento.

II - Atividades de Pesquisa, com as seguintes modalidades:

- a) iniciação científica (modalidade pesquisa) sob orientação de docentes;
- b) participação em projetos de pesquisa na instituição, sob orientação de docentes;
- c) publicações técnico-científicas de pesquisa, ensino ou extensão;
- d) apresentação dos resumos/pôster/comunicação oral;
- e) publicação de artigos científicos - autor ou coautor;
- f) aceite de artigos científicos – autor ou coautor;
- g) envio de artigo para revista científica;
- h) premiação de trabalho científico.

III - Atividades de Extensão, com as seguintes modalidades:

- a) Iniciação à extensão universitária sob orientação de docentes;
- b) participação em projetos de extensão na instituição, sob orientação de docentes;
- c) participação em comissão organizadora de evento científico;
- d) atividades de prestação de serviços e difusão cultural;
- e) participação em comissão eleitoral como voluntário;
- f) representação estudantil.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DE NUTRIÇÃO, CONDEP/DENUT

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Departamental do Curso de Nutrição:

- I - indicar um docente para atuar como Coordenador de AACs;
- II - propor ao Coordenador de AACs procedimentos de avaliação e pontuação de AACs, em consonância com o PPC;
- III - receber a solicitação de aproveitamento de AACs com a documentação pertinente, protocolados online;
- IV - encaminhar os processos protocolados online à comissão de avaliação formada pelos docentes do Departamento de Nutrição.
- V - reunir-se para deliberar sobre o resultado das avaliações das AACs;
- VI - aprovar ou reprovar o resultado das avaliações das AACs.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DA AACs

Art. 8º Compete à Coordenação de AACs:

- I - emitir edital de convocação aos acadêmicos do Curso de Nutrição dois meses para o término do ano letivo;
- II - orientar o acadêmico quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às AACs;
- III - fixar e divulgar locais, datas e horários para a reunião e para atendimento aos acadêmicos e avaliações das AACs;
- IV - participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às AACs;
- V - reconhecer a regularidade da solicitação de aproveitamento de AACs encaminhadas pelo Conselho Departamental;
- VI - constituir uma comissão, a qual será formada pelos docentes do Departamento de Nutrição, para avaliar as atividades protocoladas pelos acadêmicos e emitir parecer final dos processos de AACs;
- VII - encaminhar ao CONDEP/DENUT os resultados de avaliação de AACs;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII - após o deferimento do CONDEP/DENUT, encaminhar à Diretoria Acadêmica, DIAP, para registro informando se o aluno da 4ª série está Aprovado ou Pendente (em horas ou categorias).

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação de AACs:

I - avaliar os estudos ou atividades realizadas pelo acadêmico, considerando os quadros dos Anexos 1 e 2, estabelecidos nesse documento;

II - indeferir preliminarmente a solicitação de aproveitamento de AACs quando:

- a) a solicitação não estiver regularmente formulada;
- b) os certificados ou congêneres apresentados forem de duvidosa procedência;
- c) houver incompatibilidade entre a orientação da atividade desenvolvida e o PPC;
- d) a pontuação fizer referência a uma atividade não prevista no Art. 6º e no Anexo 2 deste Regulamento.

III - deferir as AACs que estiverem de acordo com o proposto neste edital;

IV - após a avaliação, encaminhar ao Coordenador de AACs os resultados obtidos pelos acadêmicos deferidos e indeferidos.

SEÇÃO IV DO ACADÊMICO

Art. 10 Aos acadêmicos da UNICENTRO, matriculados no curso de Graduação em Nutrição, compete:

I - informar-se sobre o Regulamento das AACs e as atividades oferecidas dentro ou fora da UNICENTRO, que propiciem pontuações para AACs;

II - inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III - providenciar a documentação que comprove sua participação em atividades internas e externas à IES e, requerer o aproveitamento da carga horária junto ao Órgão Competente;

IV - protocolar online a documentação comprobatória referente aos três primeiros anos da graduação, para o aluno que está cursando a 3ª série do Curso de Nutrição, para pontuação e avaliação, organizada de acordo com o Anexo I deste edital, até a data limite estabelecida no Artigo 7º e seus parágrafos.

V - protocolar online a documentação comprobatória referente ao último ano da graduação para os alunos da 4ª série, para pontuação e avaliação, organizada de acordo com o Anexo I deste edital, até a data limite estabelecida no Artigo 7º e seus parágrafos.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI - acompanhar, durante todo o processo, o total consolidado de horas de AACs já cumpridas e/ou necessárias.

Parágrafo único. É de total responsabilidade do acadêmico a busca das atividades e o controle de pontuação mínima necessária.

SEÇÃO V DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 11 Compete à Diretoria Acadêmica realizar o registro da carga horária das AACs deferida pelo Conselho Departamental do Curso de Nutrição no histórico escolar do acadêmico.

CAPÍTULO V DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS DAS AACs

Art. 12 Os acadêmicos deverão protocolar online no sítio <https://sgu.unicentro.br/pcprocessos/protocolo-tramite> em formato PDF processo de convalidação aproveitamento de carga horária das AACs, através do preenchimento de formulário próprio (Anexo 1), no qual deverão ser anexadas as cópias da documentação original comprobatória de realização das atividades.

§ 1º O prazo limite para protocolar as solicitações de avaliação das AACs será dois meses para o término do ano letivo, conforme Edital publicado a cada período. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes fora do prazo.

§ 2º O protocolo das AACs deverá ser realizado pelo acadêmico, na 3ª série do Curso, conforme datas estipuladas no caput e no §1º.

§ 3º Os alunos que não atingiram os critérios de aprovação na 3ª série do Curso, deverão pensar novos certificados ao processo original na 4ª série do Curso, respeitando o prazo descrito no Capítulo V, §1º.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS ACCs

Art. 13 Na avaliação das ACCs, desenvolvidas pelo acadêmico, serão considerados:

I - a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com este Regulamento e os objetivos do PPC;

II - do total de horas dedicadas à atividade e os itens constantes no Anexo 2.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 14 É obrigatória a participação do acadêmico em, no mínimo, duas categorias de AACs, das citadas no Art. 6º.

Art. 15 As AACs realizadas pelo próprio Curso serão convalidadas, aos acadêmicos participantes, através da emissão de Certificados ou Atestados.

§ 1º Os certificados de disciplinas não previstas na organização curricular do curso serão indeferidos quando não constarem a nomenclatura da disciplina, a frequência, o aproveitamento em nota ou conceito, a carga horária e os conteúdos aplicados.

§ 2º Os certificados de participação em eventos deverão obrigatoriamente conter a carga horária.

§ 3º Os certificados de apresentação de trabalhos e/ou anais em eventos científicos, publicação de trabalhos ou resumos em eventos científicos, artigos publicados em revistas científicas ou premiação de trabalhos devem obrigatoriamente conter o título do trabalho, os autores e o nome do evento ou da revista científica.

Art. 16 Quando a apresentação de painéis ou exposição orais, em geral, forem requisitos necessários para a avaliação de uma disciplina ou de estágio, estas não serão consideradas como AACs.

Parágrafo único. Serão indeferidos os certificados ou atestados com data anterior ao ingresso na graduação de Nutrição da UNICENTRO. Os casos de trancamento de matrícula serão decididos pelo Conselho Departamental do Curso de Nutrição.

Art. 17 O valor total das AACs realizadas pelo acadêmico do curso de Nutrição deve atingir no mínimo 100 horas, em no mínimo 2 categorias conforme o Art. 6º, de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. O não cumprimento dessa carga horária pelo acadêmico acarreta impedimento da conclusão do curso.

Art. 18 O resultado das avaliações das AACs será publicado no prazo máximo de 60 dias, após a finalização do prazo limite de encaminhamento pelo acadêmico, por meio de edital.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ACADÊMICO

Art. 19 Não haverá dispensa ou convalidação das ACCs.

Art. 20 Os acadêmicos que não alcançarem o total de horas ou o número de categorias mínimas em ACCs, na 4ª série, dentro do prazo estabelecido no Art. 13, serão considerados pendentes em número de horas e/ou pendentes em Categorias de atividades. Nova solicitação de matrícula em ACCs, somente será possível no próximo ano letivo, no período em que for aberto novo edital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

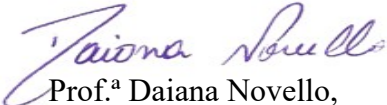
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

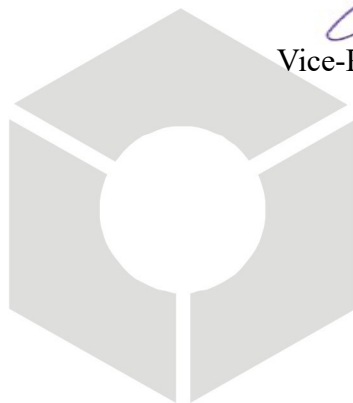
Art. 21 O Departamento de Nutrição deve, no prazo de dois meses, a contar da data de publicação deste Regulamento, adequar suas atividades ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Curso, Setor de Ciências da Saúde ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 23 O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.


Prof.ª Daiana Novello,
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

FORMULÁRIO DO DISCENTE PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

Nome do Acadêmico (requerente):
Registro Acadêmico:
Período de avaliação: 3ª Série () – 4ª Série () – Data: __/__/____

GRUPO DE ATIVIDADES	MODALIDADE DE ATIVIDADES	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	CARGA HORÁRIA LIMITE POR MODALIDADE	LIMITE TOTAL DE ATIVIDADES	Nº de atividades	Nº de Horas
ATIVIDADES DE ENSINO	Disciplinas não previstas na organização curricular do curso	Atestado fornecido pela Instituição de Ensino onde conste aprovação	Até 50 horas por disciplina	Até 02 disciplinas		
	Monitoria em disciplinas constantes da organização curricular	Certificado constando carga horária (por disciplina)	Até 50 horas por monitoria	Até 03 monitorias		
	Programa de apoio pedagógico, nivelamento, tutoria e similares (presencial e/ou à distância)	Certificado ou Declaração (por disciplina ou certificado)	Até 50 horas por tutoria	Até 01 tutoria		
	Cursos de idiomas	Certificado de Conclusão do Curso constando carga horária	Até 20 horas por módulo por língua estrangeira	Até 04 semestres por língua estrangeira		
	Estágios remunerados	Certificado ou Declaração da Instituição onde foi realizado comprovando aproveitamento e constando carga horária	Até 30 horas por estágio	Até 03 estágios		

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

	Atividades de aquisição de conhecimentos (oficinas, minicurso, palestras, visitas técnicas etc.) com até 20h de carga total/evento	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária (por certificado)	Até 05 horas por participação	Até 12 eventos		
	Atividades de aquisição de conhecimentos (congressos, seminários, conferências, ciclos de palestras, semanas de estudo, jornada, atualização) entre 21h a 50h de carga total/evento	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária (por certificado)	Até 15 horas por participação	Até 08 eventos		
	Atividades de aquisição de conhecimentos (Curso de aperfeiçoamento) com mais de 60h de carga total/evento	Certificado de Conclusão do Curso constando carga horária	Até 30 horas por curso	Até 02 cursos		
ATIVIDADES DE PESQUISA	Iniciação científica sob orientação de docentes - modalidade pesquisa	Certificado ou Declaração	Até 50 horas por iniciação científica	Até 02 iniciações científicas		
	Participação em Projeto de Pesquisa realizada sob orientação de docentes (como membro inscrito no projeto institucional)	Certificado ou Declaração	Até 25 horas por projeto de pesquisa	Até 04 projetos de pesquisa		
	Participação em Projeto de Pesquisa realizada sob orientação de docentes (participação em coleta de dados, treinamentos e similares)	Atestado de participação	Até 05 horas por projeto de pesquisa	Até 03 projetos de pesquisa		
	Publicações técnico-científicas de pesquisa, ensino ou extensão (resumos simples ou expandidos, entre outros)	Cópia da publicação	Até 05 horas (autor e coautor) / publicação	Até 10 publicações		
	Apresentação dos resumos/pôster/comunicação oral	Certificado da apresentação	Até 05 horas por autor	Até 10 apresentações		
	Publicação de artigos científicos - autor ou coautor	Cópia da publicação	30 horas por artigo científico publicado	Até 05 artigos publicados		
	Artigos científicos aceitos para publicação - autor ou coautor	Cópia do aceite da publicação	10 horas por artigo científico aceito	Até 05 artigos publicados		
	Envio de artigo para revista científica – autor ou coautor	Cópia do recebimento do artigo pela revista	05 horas por envio de artigo científico	Até 05 artigos enviados		

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

	Premiação de trabalho científico	Cópia da premiação	10 horas por premiação	Até 5 premiações		
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Iniciação à Extensão Universitária (PIBIS, PIBEX, PIAE, USF entre outros) sob orientação de docentes	Certificado ou Declaração	Até 50 horas por iniciação científica	Até 02 iniciações científicas		
	Participação em Projeto de Extensão realizado sob orientação de docentes (como membro inscrito no projeto institucional)	Certificado ou Declaração	Até 25 horas por projeto de pesquisa	Até 03 projetos de pesquisa		
	Participação em Projeto de Extensão realizado sob orientação de docentes (participação em coleta de dados, treinamentos, palestras e similares)	Atestado de participação	Até 05 horas por projeto de pesquisa	Até 03 projetos de pesquisa		
	Participação em comissão organizadora de evento científico	Certificado ou Declaração constando a participação e carga horária (por certificado)	Até 15 horas por comissão	Até 02 eventos		
	Atividades de prestação de serviços e difusão cultural (palestras, atividades de avaliação e educação nutricional, entrevistas em programas de rádio/televisão e/ou matéria para jornal) sob orientação de docentes	Certificado, Declaração ou Atestado de participação	Até 05 horas/atividade	Até 05 atividades		
	Participação em comissão eleitoral (mesário voluntário)	Certificado ou Declaração	Até 20 horas/atividade	Até 02 atividades		
	Representação estudantil	Certificado ou Declaração	Até 10 horas/atividade	Até 02 atividades		
Obs.: Anexar as cópias da documentação comprobatória.				TOTAL		

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Atenção Acadêmico:

Em cada modalidade de atividade, anote o número de vezes que esta atividade foi contabilizada, por exemplo: participou de 10 palestras, sendo 12 o número total possível, portanto: 10 x número de horas (ainda podem ser contabilizadas duas palestras na quarta série).

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

FORMULÁRIO DO DOCENTE PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

Nome do Acadêmico (requerente):
Registro Acadêmico:
Período de avaliação:

GRUPO DE ATIVIDADES	MODALIDADE DE ATIVIDADES	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	CARGA HORÁRIA LIMITE POR MODALIDADE	LIMITE TOTAL DE ATIVIDADES	Eventos da 3ª Série do Curso	Total de horas	Eventos da 4ª Série do Curso	Total de horas	Total GERAL de horas
ATIVIDADES DE ENSINO	Disciplinas não previstas na organização curricular do curso	Atestado fornecido pela Instituição de Ensino onde conste aprovação	Até 50 horas por disciplina	Até 02 disciplinas					
	Monitoria em disciplinas constantes da organização curricular	Certificado constando carga horária (por disciplina)	Até 50 horas por monitoria	Até 03 monitorias					
	Programa de apoio pedagógico, nivelamento, tutoria e similares (presencial e/ou à distância)	Certificado ou Declaração (por disciplina ou certificado)	Até 50 horas por tutoria	Até 01 tutoria					
	Cursos de idiomas	Certificado de Conclusão do Curso constando carga	Até 20 horas por módulo por língua	Até 08 semestres por língua					

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

		horária	Estrangeira	estrangeira					
	Estágios remunerados	Certificado ou Declaração da Instituição onde foi realizado comprovando aproveitamento e constando carga horária	Até 30 horas por estágio	Até 03 estágios					
	Atividades de aquisição de conhecimentos (oficinas, minicurso, palestras, visitas técnicas etc.) com até 20h de carga total/evento	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária (por certificado)	Até 05 horas por participação	Até 12 eventos					
	Atividades de aquisição de conhecimentos (congressos, seminários, conferências, ciclos de palestras, semanas de estudo, jornada, atualização) entre 21h a 50h de carga total/evento	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária (por certificado)	Até 15 horas por participação	Até 08 eventos					
	Atividades de aquisição de conhecimentos (Curso de aperfeiçoamento) com mais de 60h de carga total/evento	Certificado de Conclusão do Curso constando carga horária	Até 30 horas por curso	Até 02 cursos					
ATIVIDADES DE PESQUISA	Iniciação científica sob orientação de docentes - modalidade pesquisa	Certificado ou Declaração	Até 50 horas por iniciação científica	Até 02 iniciações científicas					
	Participação em Projeto	Certificado ou Declaração	Até 25 horas por	Até 04 projetos de					

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de Pesquisa realizada sob orientação de docentes (como membro inscrito no projeto institucional)		projeto de pesquisa	pesquisa						
Participação em Projeto de Pesquisa realizada sob orientação de docentes (participação em coleta de dados, treinamentos e similares)	Atestado de participação	Até 05 horas por projeto de pesquisa	Até 03 projetos de pesquisa						
Publicações técnico-científicas de pesquisa, ensino ou Extensão (resumos simples ou expandidos, entre outros)	Cópia da publicação	Até 05 horas (autor e coautor) / publicação	Até 10 publicações						
Apresentação dos resumos/pôster/comunicação oral	Certificado da apresentação	Até 05 horas por autor	Até 10 apresentações						
Publicação de artigos científicos - autor ou coautor	Cópia da publicação	30 horas por artigo científico publicado	Até 05 artigos publicados						
Artigos científicos aceitos para publicação - autor ou coautor	Cópia do aceite da publicação	10 horas por artigo científico aceito	Até 05 artigos publicados						
Envio de artigo para revista científica - autor ou coautor	Cópia do recebimento do artigo pela revista	05 horas por envio de artigo científico	Até 05 artigos enviados						
Premiação de trabalho científico	Cópia da premiação	10 horas por premiação	Até 5 premiações						

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Iniciação à Extensão Universitária (PIBIS, PIBEX, PIAE, USF entre outros) sob orientação de docentes	Certificado ou Declaração	Até 50 horas por iniciação científica	Até 02 iniciações científicas					
	Participação em Projeto de Extensão realizado sob orientação de docentes (como membro inscrito no projeto institucional)	Certificado ou Declaração	Até 25 horas por projeto de pesquisa	Até 03 projetos de pesquisa					
	Participação em Projeto de Extensão realizado sob orientação de docentes (participação em coleta de dados, treinamentos, palestras e similares)	Atestado de participação	Até 05 horas por projeto de pesquisa	Até 03 projetos de pesquisa					
	Participação em comissão organizadora de evento científico	Certificado ou Declaração constando a participação e carga horária (por certificado)	Até 15 horas por comissão	Até 02 eventos					
	Atividades de prestação de serviços e difusão cultural (palestras, atividades de avaliação e educação nutricional, entrevistas em programas de rádio/televisão e/ou	Certificado, Declaração ou Atestado de participação	Até 05 horas/atividade	Até 05 atividades					

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

	matéria para jornal) sob orientação de docente								
	Participação em comissão eleitoral (mesário voluntário)	Certificado ou Declaração	Até 20 horas/atividade	Até 02 atividades					
	Representação estudantil	Certificado ou Declaração	Até 10 horas/atividade	Até 02 atividades					
				TOTAL					

Atenção professor:

- Viste os certificados já contabilizados para o aluno;
- Em cada modalidade de atividade, anote o número de vezes que esta atividade foi contabilizada, por exemplo: o aluno participou de 10 palestras, sendo 12 o número total possível, portanto: 10 x número de horas (ainda podem ser contabilizadas duas palestras na quarta série).

Parecer:

3ª série	Número de horas = _____ () Ensino () Pesquisa () Extensão	Número de horas = _____ () Ensino () Pesquisa () Extensão	_____
4ª série	Número de horas = _____ () Ensino () Pesquisa () Extensão	Número de horas = _____ () Ensino () Pesquisa () Extensão	_____

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 62-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 64-CONSET/SES/G, de 5 de julho de 2023, contido no Protocolo nº 2.972, de 9 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof. Angela Dubiela Julik,
Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR **OBRIGATÓRIO** DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE.....4

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....4

CAPÍTULO II

DO CONCEITO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.....4

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS5

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES E DENOMINAÇÕES.....5

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES COORDENADORES DE ESTÁGIO.....6

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR ORIENTADOR.....7

CAPÍTULO VII

DO SUPERVISOR.....8

CAPÍTULO VIII

DA NATUREZA DO ESTÁGIO.....8

CAPÍTULO IX

DO CAMPO DE ESTÁGIO.....8

CAPÍTULO X

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO – DISCIPLINAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.....9

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.....10

CAPÍTULO XII

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO.....11

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....12

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA.....13



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 62-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 21 DE JULHO DE 2023.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, que são regidas por este Regulamento, estão fundamentadas pela legislação Brasileira vigente LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 da Presidência da República, pelas resoluções vigentes da Universidade Estadual do Centro-Oeste; Resolução Nº 055-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008, Resolução Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 e pelas resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas: Resolução CFN Nº 334/2004, Resolução CFN Nº 599/2018 e Resolução CFN Nº 418/2008, Resolução CFN Nº 541, de 14 de maio de 2014 e Resolução CFN Nº 698, de 11 de agosto de 2021.

Art. 2º Este regulamento estabelece um conjunto de princípios gerais de orientação para o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO, com vistas a normatizar e estabelecer um sistema próprio que garanta o planejamento, a assistência, a execução, a avaliação e a validação imprescindíveis à formação do profissional Nutricionista.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR

Art. 3º O conceito de estágio que fundamenta este regulamento é assim definido:

I - estratégia pedagógica sob responsabilidade do Departamento de Nutrição da UNICENTRO;

II - componente curricular do Curso de Nutrição da UNICENTRO, com vistas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - componente do Projeto Político Pedagógico do curso de Nutrição da UNICENTRO, devendo ser obrigatório, inerente e complementar à formação acadêmico-profissional de seus alunos;

IV - forma de interação entre o Curso de Nutrição da UNICENTRO, as organizações concedentes de estágio e a comunidade;

V - estratégia para o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular na medida em que oportuniza a relação teoria e prática;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI - parte do processo de ensino-aprendizagem não devendo ser, portanto, considerado como solução de problemas sociais, tampouco, instrumento a serviço da precarização das relações de trabalho;

VII - não deve configurar como vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO:

I - ampliar os conhecimentos nas diversas áreas da futura atuação profissional do nutricionista;

II - fortalecer o universo conceitual do aluno e possibilitar o estreitamento de seus laços com as atividades profissionais de sua área de formação;

III - permitir a construção da identidade profissional e do seu desenvolvimento;

IV - contribuir para o desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa em contato com o mundo do trabalho, estimulando o aluno a propor soluções para problemas concretos;

V - mobilizar, de forma integrada, os conhecimentos adquiridos nos diferentes componentes da formação do aluno;

VI - consolidar práticas interventivas, investigativas e avaliativas;

VII - promover a autonomia do aluno diante da realidade e campo de trabalho.

CAPÍTULO IV DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES E DENOMINAÇÕES

Art. 5º Para assessorar e acompanhar o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO em todas as suas etapas, auxiliando-o na solução de problemas que se apresentam no cumprimento das atividades, com vistas a atender o plano de estágio proposto, o Departamento de Nutrição define as seguintes funções:

I - Coordenador Geral dos estágios, sendo obrigatoriamente docente do Departamento de Nutrição;

II - Coordenador de Área de Estágio (I – Estágio Supervisionado – Nutrição Clínica Hospitalar; II – Estágio Supervisionado – Nutrição em Saúde Coletiva; III – Estágio Supervisionado - Nutrição em Alimentação Coletiva; e IV - Estágio Supervisionado – Nutrição Clínica em Atendimento Ambulatorial), sendo obrigatoriamente docente do Departamento de Nutrição;

III - Professor Orientador, sendo obrigatoriamente docente do Departamento de Nutrição;

IV - Supervisor (Profissional Nutricionista ou Responsável Técnico pela



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

empresa/instituição concedente de estágio);

V - Acadêmico Estagiário, aluno regularmente matriculado na 3ª ou 4ª série do Curso de Nutrição da UNICENTRO.

§ 1º O Coordenador Geral responde pelas atividades de gestão do estágio, tais como, contato com entidades para abertura de campo de estágio, estabelecimento de convênios e contatos, elaboração de termo de compromisso, elaboração e gestão de documentos necessários para a execução do estágio.

§ 2º O Coordenador de Área de Estágio responde pelos contatos com instituições concedentes, organização didático-pedagógica do estágio e elaboração de documentos necessários solicitados pelas instituições concedentes.

§ 3º O(s) Professor(es) Orientador(es) responde(m) pela orientação de aluno ou grupo de alunos de no máximo cinco alunos, de acordo com a sua área de formação e/ou atuação e elaboração de documentos de avaliação do(s) aluno(s).

§ 4º O Supervisor é o profissional ou responsável técnico indicado pela unidade concedente para o acompanhamento do estágio.

Art. 6º O Professor Orientador de Estágio Curricular Obrigatório é indicado pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação vigente, dentre os pertencentes ao quadro de pessoal do Curso de Nutrição da UNICENTRO, devendo ter formação e/ou experiência profissional na área do estágio.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES COORDENADORES DE ESTÁGIO

Art. 7º Compete ao professor Coordenador Geral e ao Coordenador de Área de Estágio, no âmbito do Departamento de Nutrição:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - manter informados os Professores Orientadores, os Supervisores e os Acadêmicos Estagiários sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento do estágio;

III - elaborar o calendário de horário dos Professores Orientadores de estágio e escala dos alunos;

IV - manter contato com as entidades concedentes de estágio, zelando pelos bons procedimentos no cumprimento dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

V - propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática, na realização do Estágio Curricular Obrigatório;

VI - apresentar ao Conselho Departamental relatório global das atividades de estágio;

VII - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Parágrafo Único. O coordenador de estágio terá previsto em seu Plano Individual de Atividades Docentes Anuais, duas horas administrativas.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º Ao Professor Orientador compete:

I - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

II - ministrar a disciplina de estágio curricular Obrigatório;

III - coordenar e supervisionar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao estágio, de forma a envolver os Acadêmicos Estagiários e o Professor Orientador das unidades concedentes de estágio para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste regulamento;

IV - orientar os Acadêmicos Estagiários na elaboração do seu plano de estágio ou documento equivalente e na execução das atividades;

V - realizar o acompanhamento do estágio em todas as suas etapas;

VI - orientar os Acadêmicos Estagiários na elaboração dos relatórios de atividades ou artigos;

VII - zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

VIII - efetuar contato com o Supervisor para discussão sobre o planejamento e o acompanhamento do estágio, bem como para esclarecimentos gerais pertinentes;

IX - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Professor Orientador responde também pela Coordenação Geral de Estágio e/ou pela Coordenação de Área de Estágio, cabe a ele desempenhar cumulativamente as atribuições previstas nos Artigos 7º e/ou ao 8º, deste Regulamento.

Art. 9º Também compete ao Professor Orientador, junto com o Supervisor (quando houver):

I - orientar os Acadêmicos Estagiários em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;

II - buscar o esclarecimento de dúvidas surgidas dos Acadêmicos Estagiários, com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

III - acompanhar o desenvolvimento dos planos e dos relatórios de estágio, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos.

Art. 10. Ao Professor Orientador, para efeitos de distribuição de atividades docentes, são contabilizadas as horas-aula previstas em matriz curricular, durante o ano letivo em que decorre o estágio e seus devidos atendimentos ao aluno.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VII DO SUPERVISOR

Art. 11. O Supervisor, profissional do local de estágio e externo ao Departamento de Nutrição, deve ser convidado a participar de todas as atividades inerentes ao cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório e a disponibilizar os meios necessários à consecução das atividades, além de realizar, junto com o Professor Orientador, avaliação do desempenho do(s) Acadêmico(s) Estagiário(s), conforme modelo padronizado pelo Departamento de Nutrição elaborado pelos coordenadores de área de estágio.

Art. 12. Compete ao Supervisor:

I - permitir ao(s) Acadêmico(s) Estagiário(s) acesso aos assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;

II - esclarecer as dúvidas surgidas do(s) Acadêmico(s) Estagiário(s), com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

III - acompanhar o desenvolvimento dos planos de estágio, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica.

CAPÍTULO VIII DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 13. O estágio de que trata este regulamento tem caráter formativo e constitui atividade obrigatória para ser cumprido pelos alunos efetivamente matriculados na terceira e quarta série do Curso de Nutrição, podendo ser desenvolvido sob a forma de supervisão direta, semidireta e/ou indireta:

I - As atividades de estágio que demandam supervisão direta são aquelas que requerem a presença do professor orientador da disciplina em todos os momentos em que ela se desenvolve;

II - As atividades de estágio que demandam supervisão semidireta são aquelas que requerem a presença do professor orientador da disciplina em determinados momentos em que ela se desenvolve.

III - As atividades de estágio que permitem a supervisão indireta são aquelas que podem ser desenvolvidas com o acompanhamento do Supervisor (profissional externo ao Departamento de Nutrição), que deve ser obrigatoriamente contratado pelo local concedente, em articulação com o Professor Orientador, sem que este precise estar presente no campo de estágio.

CAPÍTULO IX DO CAMPO DE ESTÁGIO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 14. Constituem unidades concedentes de estágio pessoas físicas, empresários individuais e pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, que podem oferecer estágio aos alunos regularmente matriculados na terceira e quarta série do Curso de Nutrição da UNICENTRO e que a orientação deva ser realizada pelo Supervisor quando nutricionista da unidade concedente de estágio e/ou pelo Professor Orientador da disciplina de Estágio. Também são considerados como campos de estágios, unidades de atendimento da UNICENTRO, como a Clínica Escola de Nutrição (CENUT).

Art. 15. O estágio deve ser realizado em unidade que tenha, segundo critérios determinados pelo Departamento de Nutrição, condições de proporcionar ao aluno experiências profissionais, em sua área de formação. A unidade concedente de estágio deve apresentar condições para:

- I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos dos campos específicos de trabalho, relacionados ao respectivo curso;
- III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional;
- IV - orientação das atividades pelo Supervisor quando nutricionista da unidade concedente de estágio do Acadêmico Estagiário, profissional este externo ao Departamento de Nutrição;
- V - quando não disponha no seu quadro de pessoal um nutricionista, o Supervisor responsável pelo campo de estágio deverá garantir o acesso e acompanhamento do Acadêmico Estagiário pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO X DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO – DISCIPLINAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 16º Compõem as Áreas/Disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO:

- I - Estágio Obrigatório nas Grandes Áreas da Nutrição – a ser realizado na terceira série do curso, com carga horária total de 68 horas/aula;
- II - Estágio Obrigatório I – Nutrição Clínica Ambulatorial – a ser realizado na quarta série do curso, com carga horária total de 204 horas/aula;
- III - Estágio Obrigatório II – Nutrição Clínica Hospitalar – a ser realizado na quarta série do curso, com carga horária total de 204 horas/aula;
- IV - Estágio Obrigatório III – Nutrição em Alimentação Coletiva – a ser realizado na quarta série do curso, com carga horária total de 204 horas/aula;
- V - Estágio Obrigatório IV – Nutrição em Saúde Coletiva – a ser realizado na quarta série do curso, com carga horária total de 204 horas/aula;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 17º As atividades de campo do estágio obrigatório devem ser preferencialmente desenvolvidas na cidade de oferta do Curso de Nutrição da UNICENTRO:

I - Os custos para a operacionalização dos estágios ocorrerão por conta dos Acadêmicos Estagiários;

II - Nos casos em que a disciplina de Estágio Curricular Obrigatório se mostre viável e com melhor aproveitamento pedagógico, o estágio pode ser realizado em cidade diferente da oferta do curso, respeitando-se o Projeto Político Pedagógico, desde que a empresa esteja devidamente com o termo de estágio celebrado com a UNICENTRO e atendam os requisitos estabelecidos no capítulo IX;

III - O Acadêmico deverá requisitar via protocolo uma autorização para a realização do Estágio Curricular Obrigatório em cidade diferente da oferta do curso, com antecedência mínima de seis meses antes do início da realização do estágio;

IV - Deverão ser anexados ao protocolo os seguintes documentos:

a) Carta de Aceite assinada pelo responsável pelo campo de estágio e pelo nutricionista supervisor do estágio;

b) comprovante de vínculo empregatício do nutricionista supervisor do estágio com no mínimo de 30 horas semanais e com inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas;

c) e para o acadêmico, seu currículo Lattes atualizado e seu histórico escolar.

V - A documentação relativa à celebração do termo de estágio entre a UNICENTRO e a instituição de estágio realizado em cidade diferente da oferta do curso deverá ser fornecida pela unidade concedente, sendo o Acadêmico Estagiário o responsável por solicitar estes documentos e entregá-los ao Departamento de Nutrição;

VI - A realização do Estágio Curricular Obrigatório, em cidades diferentes da oferta do curso, será permitida desde que autorizado pelo Conselho Departamental, respeitando-se o cronograma de distribuição desenvolvido pelo Departamento de Nutrição da UNICENTRO;

VII - O critério de classificação para a realização do Estágio Curricular Obrigatório, em cidades diferentes da oferta do curso será pela avaliação do Currículo Lattes e histórico escolar do acadêmico.

Art. 18. A validade do estágio pressupõe:

I - matrícula na disciplina Estágio Obrigatório no ano em que se inicia o estágio;

II - celebração de termo de compromisso entre o Acadêmico Estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória do Departamento de Nutrição, em conformidade com o convênio firmado;

III - adesão ao seguro de vida;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - cumprimento do plano de ensino da disciplina de estágio aprovado pelo Conselho Departamental do Curso de Nutrição;

V - realização de carga-horária mínima das Disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO dispostas no Art. 16º, e que estão em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Nutrição e grade curricular, não podendo ultrapassar seis horas diárias de realização de atividades de estágio.

§ 1º Para um melhor aproveitamento pedagógico, o estágio pode ser realizado em sistema de rodízio, por grupos de acadêmicos, e concentrado de acordo com o cronograma de distribuição desenvolvido pelo Departamento de Nutrição por disciplina de estágio obrigatório, respeitando-se o Projeto Político Pedagógico, a grade curricular atual e o calendário acadêmico da UNICENTRO.

§ 2º O sistema de rodízio e concentração de estágios aplica-se somente aos Acadêmicos Estagiários, sendo que o Professor Orientador realiza as atividades determinadas entre os Artigos 8º ao 10º deste regulamento ao longo do ano letivo na sua Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 3º A nota final para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório em cada disciplina determinada no Art. 16º, deverá ser igual ou superior a "sete vírgula zero" (7,0), sendo que uma nota final inferior a esta, o Acadêmico Estagiário será considerado reprovado, não cabendo a possibilidade da realização de atividades de recuperação de notas finais nas disciplinas de estágios obrigatórios I (Nutrição Clínica Ambulatorial), II (Nutrição Clínica Hospitalar), III (Nutrição em Alimentação Coletiva) e IV (Nutrição em Saúde Coletiva). Apenas o Estágio Obrigatório nas Grandes Áreas da Nutrição, na terceira série do curso, permitirá a realização de atividade de recuperação de nota semestral/final.

§ 4º As notas finais do acadêmico, para os estágios obrigatórios I (Nutrição Clínica Ambulatorial), II (Nutrição Clínica Hospitalar), III (Alimentação Coletiva) e IV (Saúde Coletiva) serão lançadas em etapa única, somente ao final do ano letivo, conforme prazo determinado no calendário da UNICENTRO. As notas obtidas pelos acadêmicos no Estágio Obrigatório nas Grandes Áreas da Nutrição, serão lançadas de forma semestral (em duas etapas), conforme prazo determinado no calendário da UNICENTRO.

§ 5º A reprovação em um ou mais estágios, obriga o(a) aluno(a) a repetir o(s) estágio(s) em que foi reprovado no ano subsequente.

Art. 19. A composição de turmas e o número de Acadêmicos Estagiários será definido por determinação do local de realização do estágio e pelos professores orientadores. Entretanto, o Conselho Departamental indica a supervisão de no máximo cinco acadêmicos por docente e por local nas disciplinas de estágio a serem realizadas na quarta série do curso, garantindo-se, assim, a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO XII DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 20º Ao Acadêmico Estagiário compete:

I - observar e cumprir o Regulamento de Estágio;

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - elaborar e cumprir, em conjunto com o Professor Orientador e com o Supervisor, as atividades de estágio;

III - atender às normas da entidade concedente do estágio;

IV - manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização do estágio;

V - comunicar, imediatamente, ao Professor Orientador e ao Supervisor, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do estágio;

VI - comparecer aos encontros agendados com os Professores Coordenadores e Professores Orientadores de estágio, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações de estágio;

VII - zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

VIII - responsabilizar-se por ação lesiva cível e criminal, durante o período de realização de seu estágio;

IX - elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas;

X - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente;

XI - cumprir na íntegra as horas de estágio previstas em grade curricular em cada disciplina;

XII - a carga horária em estágios realizados em unidades com supervisão indireta (dentro e fora da cidade de Guarapuava-PR), deverão ser atestadas pelo profissional supervisor.

Art. 21. Das penalidades impostas ao Acadêmico Estagiário:

I - o não cumprimento dos itens arrolados no Art. 20º poderão ser passíveis de advertência verbal ou escrita, a qual deverá ser registrada;

II - quanto ao atraso, o aluno que exceder a 30 minutos estará passível de receber advertência verbal ou escrita. Qualquer tempo de atraso deve ser repostado no decorrer do estágio;

III - em caso de reincidência de recebimento de advertência escrita, o aluno será considerado reprovado;

IV - faltas não justificadas ou não descritas no CAPÍTULO VII da RESOLUÇÃO Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 serão decididas pelos professores orientadores, passíveis de advertência ou reprovação.

VI - as faltas justificadas de acordo com o CAPÍTULO VII da RESOLUÇÃO Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 ou apresentação de atestado médico protocolado no período de até 48 horas, deverão ser repostas de acordo com um cronograma de atividades proposto pelo Professor Orientador, não ferindo a carga horária diária de acordo o CAPÍTULO VII, Art. 18º item XII deste regulamento.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 22. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do Acadêmico Estagiário face ao previsto nas respectivas atividades de estágio.

Parágrafo Único. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Departamento de Nutrição da UNICENTRO.

Art. 23. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios e os modos de atribuição de notas do estágio, são definidos pelo Departamento de Nutrição, conforme elaborado pelos Professores Coordenadores e Professores Orientadores, de acordo com o plano de ensino proposto e aprovado.

Parágrafo Único. A atribuição de notas no sistema de controle acadêmico da UNICENTRO é da competência do Professor Orientador em pleno acordo com o calendário acadêmico da UNICENTRO, e em conformidade com a Resolução Nº 055 – CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Departamento de Nutrição deve, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação deste Regulamento, adequar suas atividades ao estabelecido neste documento.

Art. 25. O aluno reprovado em qualquer área de estágio deve matricular-se e realizar novamente as atividades de estágio em anos subsequentes.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Angela Dubiela Julik,
Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 36-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Nutrição, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 33-CONSET/SES/G, de 29 de março de 2023, contido no Protocolo nº 1.708, de 1º de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Nutrição, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.^a Angela Dubiela Julik,
Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO4

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES...4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....7

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....8

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 36-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária é uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º As atividades de extensão para o Curso de Nutrição ocorrem por meio de um processo dinâmico de interação entre universidade e comunidade, devendo fazer parte da formação profissional e pessoal de modo contínuo e ativo durante a graduação.

§ 1º A base da ação extensionista curricularizada deve ter foco central na região onde a Universidade está inserida;

§ 2º Todos os diferentes setores da sociedade devem ser abrangidos de forma que sejam propostas ações, serviços e produtos aplicados às necessidades locais/regionais, devendo beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art. 3º No decorrer do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, o acadêmico deve cumprir, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária prevista na matriz curricular do curso em Componentes Curriculares de Extensão, perfazendo 356 (trezentos e cinquenta e seis) horas/relógio, observando a distribuição prevista no artigo 6º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º De natureza formativa e ancorando a prática pedagógica do tripé indissociável entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa, as atividades extensionistas curricularizadas tem seu alicerce em uma proposta educativa com intenções e valores fundamentados no ideal de formação acadêmica.

Art. 5º Com foco central na importância da extensão na formação do acadêmico possibilitando seu desenvolvimento no contexto social composto pela universidade e comunidade, constituem-se como objetivos da curricularização da extensão no Curso de Nutrição:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Promover a formação extensionista ao acadêmico do Curso de Nutrição, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo de atuação de nutricionistas, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, com vistas a transformação social por meio da ação cidadã e a interação dialógica com a comunidade e os contextos locais, privilegiando populações em situações de vulnerabilidade;

II – Fortalecer e garantir a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão como princípio formativo, impactando e contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica no Curso de Nutrição, de forma a fortalecer a práxis no contexto social;

III – Ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas sociais;

IV – Incentivar novos temas de pesquisa e metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, por meio de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

V - Propiciar a integração ensino-serviço-comunidade, a formação e atuação transdisciplinar e interprofissional e, ainda, a revisão constante da prática docente de forma a garantir que a extensão universitária ocorra de forma orgânica, permanente e articulada no Curso de Nutrição.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º As (os) acadêmicas (os) do Curso de Nutrição devem participar de atividades extensionistas curricularizadas nos formatos abaixo definidos:

I – Em disciplina de extensão universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática;

II – Em conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão (CCE), de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;

III – No Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica.

Art. 7º A carga horária prevista para as atividades extensionistas curricularizadas no Curso de Nutrição corresponde a 356 (trezentos e cinquenta e seis) horas/reλόgio, ou 427 (quatrocentas e vinte e sete) horas/aula, distribuídas entre os formatos apresentados no Art. 6º conforme quadro abaixo:

FORMATO	CARGA HORÁRIA
Disciplina de Extensão Universitária	34 horas
Disciplinas da Matriz Curricular	193 horas



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Estágio Curricular	200 horas
Total	427 horas/aula

Art. 8º O cumprimento das atividades de curricularização no formato de CCE terá carga horária distribuída conforme:

I – Disciplina de Extensão Universitária:

Disciplinas	Carga horária da disciplina	Carga horária de CCE
Introdução à Pesquisa Científica e Extensão Universitária	68	34
Total	68	34

II – Disciplinas da Matriz Curricular:

Disciplinas	Carga horária da disciplina	Carga horária de CCE
Higiene de Alimentos	68	10
Introdução à Alimentação e Nutrição	68	8
Análise Sensorial de Alimentos	68	8
Avaliação Nutricional	102	21
Educação Alimentar e Nutricional	68	34
Nutrição e Dietética	102	12
Nutrição em Alimentação Coletiva I	102	12
Nutrição em Saúde Coletiva I	68	14
Dietoterapia II	136	12
Ética e Conduta Profissional Aplicada à Nutrição	68	12
Exames Laboratoriais e Semiologia em Nutrição	68	12
Gastronomia e Hotelaria	68	8
Metodologia do Trabalho Científico	68	8
Nutrição em Alimentação Coletiva II	68	8
Nutrição em Saúde Coletiva II	68	14
Total	1190	193



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – Estágio Curricular:

ESTÁGIO CURRICULAR	Carga horária de estágio	Carga horária de CCE
Estágio Supervisionado I - Nutrição Clínica Ambulatorial	204	58
Estágio Supervisionado II - Nutrição Clínica Hospitalar	204	36
Estágio Supervisionado III - Nutrição em Alimentação Coletiva	204	48
Estágio Supervisionado IV - Nutrição em Saúde Coletiva	204	58
Total	816	200

Art. 9º As horas de atividades de extensão curricularizadas como CCE somente são contabilizadas a (ao) acadêmica (o) no caso de aprovação na disciplina.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O registro das atividades de curricularização da extensão no formato CCE é formalizado pela aprovação dos planos de ensino das disciplinas relacionadas no Artigo 8º, pelo CONDEP/DENUT, ouvido o NDE.

Art. 11. As atividades extensionistas são executadas sob a forma de Projetos/Programas institucionalizados conforme Artigo 4 e §2º do Artigo 5º da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018.

§ 1º Cabe ao Departamento de Nutrição manter institucionalizado um Projeto/Programa de Extensão com o objetivo de registrar e acompanhar as atividades extensionistas.

§ 2º A coordenação do Projeto/Programa de Extensão será realizada por um docente do Departamento de Nutrição, eleito pelo CONDEP/DENUT, após manifesto interesse, e com colaboração dos professores das disciplinas que contém CCE, e demais interessados.

I – A vigência da coordenação das atividades extensionistas é a mesma do cronograma do Projeto/Programa de Extensão, sendo possível recondução.

§ 3º Cabe ao coordenador do Projeto/Programa de Extensão:

I – Manter o Projeto/Programa em funcionamento segundo o Regulamento de Extensão da UNICENTRO;

II – Receber, analisar e validar a documentação das atividades de extensão desenvolvidas em CCE;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – Preparar e encaminhar à Chefia do DENUT o Relatório Anual de Atividades Discentes em atividades extensionistas.

Art. 12. A chefia do DENUT encaminha à Divisão de Apoio Acadêmico (DIAP/C) as informações necessárias sobre o cumprimento da carga horária mínima de extensão universitária pelos discentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A reprovação em qualquer Disciplina ou Estágio Curricular que contenha CCE implica em não contabilização, total ou parcial, a(ao) acadêmica(o) em atividades extensionistas.

Art. 14. Os casos omissos são apreciados e homologados pelo CONDEP/DENUT. Parágrafo único. Compete ao CONDEP/DENUT propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.^a Angela Dubiela Julik,
Presidente do CONSET/SES/G.

UNICENTRO